



**Dom José Manuel Garcia Cordeiro, por mercê de Deus e da Sé Apostólica,  
44º Bispo de Bragança-Miranda**

**DECRETO N° 005/2018**

**Fusão de Paróquias – Unidade Pastoral Senhora das Graças**

*Aos que este decreto virem, saúde, bênção, misericórdia e paz.*

A Paróquia, comunidade de comunidades, assegura o II Concílio do Vaticano: *«é uma célula da Diocese» (Ad Gentes 10)*, ainda que esta não seja um somatório de Paróquias independentes. *«De facto, a Paróquia permanece ainda o núcleo fundamental na vida quotidiana da Diocese» (S. João Paulo II, Pastores Gregis 45)*.

A Paróquia é uma instituição multissecular com dimensões administrativas, organizacionais, pastorais e missionárias; é *“insubstituível, mas insuficiente”*. Não é, por conseguinte, uma associação, um gueto isolado ou um mero grupo de amigos. S. João Paulo II, na Exortação Apostólica pós-sinodal *Christifidelis Laici*, escreveu: *«é a última localização da Igreja; é, em certo sentido, a própria Igreja que vive no meio das casas dos seus filhos e das suas filhas» (n° 26)*.

Por isso, *«a Paróquia é presença eclesial no território, âmbito para a escuta da Palavra, o crescimento da vida cristã, o diálogo, o anúncio, a caridade generosa, a adoração e a celebração. Através de todas as suas atividades, a Paróquia incentiva e forma os seus membros para serem agentes de evangelização. É comunidade de comunidades, santuário onde os sedentos vão beber para continuarem a caminhar, e centro de constante envio missionário» (Papa Francisco, Evangelii Gaudium 28)*. A Paróquia é a *“Ecclesiola in Ecclesia”*.

Hoje, a Paróquia pede uma reorganização profunda a partir da sua identidade e missão pastoral, devido ao novo contexto social, cultural e eclesial, a fim de ser comunidade e ser missionária; com sentido e espiritualidade de comunhão e missão. A atual situação das nossas 326 Paróquias desafia-nos a uma nova reorganização paroquial. O modelo clássico: um território, uma igreja, um pároco residente, já não se verifica. Todavia, não podemos abandonar nenhuma das comunidades eclesiais.

A Paróquia é, canonicamente, uma pessoa jurídica de natureza hierárquica.

Diz o cân. 515 do Código de Direito canónico:

§1 - *«A Paróquia é uma certa comunidade de fiéis, constituída estavelmente na Igreja Particular, cuja cura pastoral, sob a autoridade do Bispo Diocesano, está confiada ao Pároco, como a seu pastor próprio»*.

§2 – «*Compete exclusivamente ao Bispo Diocesano erigir, suprimir ou alterar paróquias, o qual não as erija ou suprima, nem as altere notavelmente, a não ser depois de ouvido o Conselho Presbiteral*».

§3 – «*A Paróquia legitimamente ereta goza pelo próprio direito de personalidade jurídica*».

O atual Código de Direito Canónico elevou a Paróquia a pessoa jurídica pública “*ipso iure*” (cf. cân. 515 §3 e 116). Portanto, a Paróquia tem capacidade jurídica para adquirir, conservar, administrar e alienar bens temporais, segundo as normas do direito (cf. cân. 1255).

A Fábrica da igreja paroquial, reconhecida pelo Estado Português como pessoa coletiva religiosa, configura juridicamente, pelo direito civil, a Paróquia e, em consequência, é detentora dos direitos e obrigações que o Código de Direito Canónico atribui às Paróquias, pelo que deve ser mantida tal designação, enquanto não for determinada outra coisa.

Em cada Paróquia há só uma Fábrica da igreja competindo-lhe, se existirem outras igrejas, além da igreja paroquial, e capelas sem administração própria reconhecida pelo Bispo Diocesano, administrar também os bens que lhes estão afetos.

A administração da Fábrica da igreja paroquial pertence ao âmbito das relações de mútuo serviço entre o Pároco e a comunidade dos fiéis.

A Fábrica da igreja paroquial designa «*o sujeito de direitos e obrigações acerca dos bens eclesiásticos que no Código de Direito Canónico competem às paróquias*» (cf. cân. 1279 §1).

A Igreja matriz há-de ter sempre o próprio título (cân. 1218).

«*Pelo nome de igreja entende-se o edifício sagrado destinado ao culto divino, ao qual os fiéis têm o direito de acesso para exercerem sobretudo publicamente o culto divino*» (cân. 1214).

Havendo outra igreja na área da Paróquia, será designada por igreja filial, e, se houver outros templos serão designados “capelas”.

A *Fusão* é uma figura jurídica que consiste na absorção de uma ou várias Paróquias que foram juridicamente suprimidas e que passarão, automaticamente, a fazer parte no que são e possuem, com todos os deveres e direitos, de outra Paróquia já existente e da qual passarão a fazer parte. As Paróquias “*a quo*” incorporam-se na paróquia “*ad quam*”, da qual assumem o seu nome.

Este ato administrativo suprime também a Fábrica da igreja paroquial, com o respetivo número de identificação fiscal, bem como a titularidade dos bens temporais que possui, assim como os livros do registo paroquial, que deverão ser encerrados na data de entrada em vigor do Decreto que formaliza a fusão.

#### **Considerando:**

- a) O procedimento diocesano de discernimento, purificação, reforma e o coerente chamamento à conversão pessoal, pastoral e missionária em ordem a “menos Paróquias, mais Igreja”, maior comunhão, maior consciência missionária e comunidades mais abertas à eclesialidade;

b) O projeto diocesano gradual de revisão das estruturas e a reorganização pastoral, em curso desde 2011, com a redução do número dos Arciprestados, a criação das Unidades Pastorais e a supressão de Paróquias dada a acentuada diminuição de população (120.000 Pessoas para 326 Paróquias) e consequente diminuição de Fiéis e de Párocos;

c) A construção de uma comunidade de fiéis amadurecida em torno da Catequese, da Liturgia e da Caridade numa vida relacional, evitando a autossuficiência e a autorreferencialidade;

d) A atual realidade humana, social, geográfica, demográfica, pastoral e eclesial da cidade Bragança, bem como a de toda a Diocese e a necessidade de uma nova presença da Igreja no território, segundo a eclesiologia de comunhão e de missão;

e) A antiguidade e variedade histórica, cultural e geográfica das atuais Paróquias de Santa Maria e São Vicente e de São João Baptista da Sé;

f) A heterogeneidade das sete Paróquias entre si, 6 Paróquias urbanas territoriais e 1 Paróquia pessoal, na Unidade Pastoral Senhora das Graças;

g) A igreja Catedral, como igreja mãe e congregadora da comunidade de comunidades na cidade e na Diocese, em caminho sinodal;

h) A auscultação ao Conselho Presbiteral realizada na Assembleia Plenária de 26 de janeiro de 2018 e na Assembleia Plenária de 15 de junho de 2018;

### **Havemos por bem:**

1. Alterar o número de Paróquias da cidade de Bragança, a teor do cân. 515 §1, ficando a realidade paroquial da cidade reunida nas duas Paróquias de Santa Maria e São Vicente com o NIPC 502980044, que a partir desta data passará a denominar-se **Paróquia de Santa Maria** com o mesmo NIPC e de São João Baptista da Sé, que a partir desta data passará a denominar-se **Paróquia de São João Baptista** com o mesmo NIPC 500848602, como se segue:

2. Suprimir a Paróquia Pessoal, designada por Paróquia Escolar de Nossa Senhora da Conceição e de Santa Teresa de Jesus, ereta no dia 8 de dezembro de 1985;

3. Suprimir a Paróquia de S. Bento e S. Francisco, ereta em 11 de outubro de 1983;

4. Suprimir a Paróquia de Santo Condestável, ereta no dia 11 de dezembro de 1981, cuja igreja agora designada por igreja filial de Santo Condestável, São Nuno de Santa Maria, continuando a ter o sacrário e a fonte batismal;

5. Suprimir a Paróquia dos Santos Mártires, ereta no dia 11 de dezembro de 1981, cuja igreja agora designada por igreja filial dos Santos Mártires, continuando a ter o sacrário e a fonte batismal;

6. Suprimir a Paróquia de S. Tiago, ereta em 11 de fevereiro de 1985, cuja igreja agora designada por igreja filial de S. Tiago, continuando a ter o sacrário e a fonte batismal;

7. Incorporar, pela figura jurídica da fusão, as Paróquias de S. Bento e S. Francisco com a igreja de S. Bento, de Santo Condestável e a igreja de S. Vicente na **Paróquia de Santa Maria**, sob a invocação de Nossa Senhora da Assunção, vulgo, Nossa Senhora do Sardão, cuja igreja matriz se situa no interior do castelo;

8. Incorporar, pela figura jurídica da fusão, as Paróquias de Santos Mártires e de S. Tiago, na **Paróquia de S. João Baptista**, que passa a ter como sua igreja matriz a igreja da antiga Sé;

9. Designar a igreja de Nossa Senhora das Graças, Padroeira da cidade de Bragança, onde continuará a haver sacrário, como sede da Arquiconfraria de Nossa Senhora das Graças e propriedade da Fábrica da igreja de Nossa Senhora das Graças (NIPC 501541691), à qual atribuímos o título canónico de **Santuário de Nossa Senhora das Graças** (cf. cân. 1230);

10. Suprimir a Fábrica da igreja paroquial de São Bento e São Francisco, NIPC 503595802;

11. Suprimir a Fábrica da igreja de Santo Condestável, NIPC 502178353;

12. Suprimir o Conselho da Fábrica da igreja paroquial de Santos Mártires, NIPC 501341200;

13. Suprimir a Comissão Fabriqueira paroquial de São Tiago, NIPC 502537574;

14. Suprimir o Centro Social Escolar Padre Cristóvão Gil, NIPC 503058190;

15. Determinar que os Estatutos dos Centros Sociais Paroquiais de São Bento e São Francisco, Santo Condestável, Santos Mártires e São Tiago, sejam atualizados de acordo com a atual organização paroquial;

16. Advertir que em toda a Diocese, quando e onde *«for impossível a participação na celebração eucarística por falta de ministro ou por outra causa grave, recomenda-se muito que os Fiéis tomem parte na Liturgia da Palavra»* (cân. 1248 §2). A celebração Dominical da Palavra na expectativa do Presbítero é uma celebração oficial da comunidade eclesial, com esquema litúrgico aprovado. Fomente-se, pois, a sua realização onde não possa haver Celebração Eucarística.

16.1. Os Diáconos Permanentes deverão nos domingos e outros dias de preceito, de acordo com a programação pastoral da Paróquia e da Unidade Pastoral, dar prioridade à Celebração da Palavra nas várias comunidades, rotativamente.

16.2. Cuidem os Párcos da devida e necessária formação e preparação adequada dos Fiéis Leigos e Religiosos (as), para poderem receber o mandato canónico e, em nome da Igreja, orientarem esta celebração dominical na expectativa do Presbítero.

16.3. A Vigararia Episcopal para a Ação Pastoral, o Instituto Diocesano de Estudos Pastorais e o Secretariado Diocesano da Liturgia e Espiritualidade hão-de definir os conteúdos teológicos e pastorais a ministrar nos cursos de formação inicial e permanente para os Fiéis, de preferência escolhidos dentre os que já são Ministros Extraordinários da Comunhão, apresentados pelos respetivos Párcos.

17. O presente Decreto, constituído por dezassete números, seja promulgado pela publicação no jornal diocesano *Mensageiro de Bragança* e na página da Diocese [www.diocesebm.pt](http://www.diocesebm.pt), começando a obrigar com a força de lei três meses após a data da promulgação (cf. cân. 8 §2).

Bragança, 11 de julho de 2018, Solenidade de São Bento, Padroeiro da Europa e da nossa Diocese.

✠ José Manuel Garcia Cordeiro  
Bispo de Bragança- Miranda

L+S

Pe. Manuel José Martins Rodrigues  
Vice-Chanceler